



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Lei N.º 20/ 2000

De 20 de abril de 2000

"Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA., no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação nos termos da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal far-se-á através de;

I - Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a convivência familiar e comunitária;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nas linhas de:

a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidas,

C) Proteção judicial.

§ 1— É vedada a criação de programas de caráter



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2 — O Município destinara recursos e espaços Públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 3 — O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

PARÁGRAFO ÚNICO - Como diretriz da Política de Atendimento fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades Não-Governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar,
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto,
- c) colocação familiar,
- d) abrigo,
- e) liberdade assistida,
- f) semiliberdade,
- g) internação.

VI - Registrar Os programas a que se refere o inciso anterior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

das entidades governamentais e Não-Governamentais que operam no Município;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do Art. 139 da Lei 8.069/90;

VIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios do Art. 24 desta Lei;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

X - Gerir o fundo de que trata o parágrafo único do Art. 3º desta Lei, alocando recursos para os programas dos Órgãos Governamentais e repassando verbas para as entidades Não-Governamentais através de convênios;

XI - Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

XII - Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;

XIII - Promover, de forma contínua, atividade de divulgação da Lei 8.069/90;

XIV - Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - Elaborar propostas de alteração na Legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e Órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente e pela Administração e/ ou Planejamento do Município.

II - 04 (quatro) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos infanto-juvenis, escolhidos mediante Articulação do fórum próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

uma recondução ou reeleição por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante de Órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante não será remunerada.

Art. 10 - O exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, ou se for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 12 - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência, como mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, está vinculado ao mesmo, tendo na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da Lei, sendo o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o ordenador de despesas.

§ 1 - Por conta do fundo que atende este Artigo fica autorizado o Conselho de Direito, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, bem como auxílio para despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais e Não-Governamentais;

§ 2 - As ações de que trata o Caput deste Artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

§ 3 - Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4 - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - São receitas do fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal, de 1% da receita arrecadada e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Art. 260 da Lei 8.069/90;

III - Valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos Arts. 228 e 258 da referida Lei;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que por ventura lhes forem destinados.

Art. 14 - O fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade e, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS E DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, incisos I a VII, todos da Lei Federal n. 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, incisos I e VII da Lei Federal 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

o Art. 95 da Lei 8.069/90;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, parágrafo 3º, inciso II da constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações da perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - promover, através de seminários e demais meios que o conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhes encaminhe os casos que lhes são afetos;

XIV - promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares de outros Municípios.

Art. 18 - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo atendimento ao público das 8 às 18 horas de segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO 1º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá plantão, mediante escala de serviços, sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros com os endereços de suas residências e o número de seus telefones.

SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, na forma definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o Art. 6º, inciso VII, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

Art. 20 - O processo de escolha será regulamentado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

como prevê o Art. 6º, inciso VII.

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município há mais de dois anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - instrução equivalente ao 2º grau ou superior;
- VI - reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente há no mínimo dois anos;
- VII - comprovado conhecimento da Lei 8.069/90;
- VIII - ser referendado por entidade de reconhecida atuação no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso VII deste Art. operar-se-á em conformidade com a resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partidos políticos.

SEÇÃO V
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 24 - Fica estipulada a remuneração do Conselheiro Tutelar, tendo como referência o equivalente, ao **salário** atribuído ao **Técnico Administrativo**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo eleito servidor público Municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os Conselheiros não serão servidores que integram o quadro da Administração Municipal.

Art. 26 - Os recursos necessário à remuneração dos membros do conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 27 - Os membros do Conselho Tutelar cumprirão obrigatoriamente uma jornada de oito horas diárias.

SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I- praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal;

II - faltar sem justificativa a três sessões consecutivas ou seis alternadas, no espaço de um ano.

III- receber, no mínimo três advertências por escrito relativas aos casos de omissão ou negligência no cumprimento de suas atribuições;

IV- em caso de indoneidade moral.

Art. 29 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste Art. em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na comarca.

PARÁGRAFO 2º - As disposições acima aplicam-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - A instalação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 31 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o Conselho Municipal aprovará seu Regimento Interno.

Art. 32 - Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei e demais despesas iniciais, estão dotados no exercício Orçamentário 2000, explicitado na Lei n. 028/99 de 30 de setembro de 1999.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de abril de Dois
Mil.


JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Prefeito Municipal